



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2085
DE	03/11/22
PCR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	03/11/22
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 1132/2022

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus**, solicitando que sejam otimizadas ações para adequações do **Conselho Municipal de Educação** conforme a Minuta em anexo.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 2022


Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1761
EM	19/10/22
de	20/22
Secretaria Administrativa	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO AFONSO – BAHIA**

MINUTA

ALTERA A LEI Nº973, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2004, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Paulo Afonso.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e tem por finalidade estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil no acompanhamento e na definição das políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como das normas e gestão do Ensino Público e Privado do Município de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem caráter consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo, propositivo e mobilizador.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber

- I. Representante da Secretaria de Educação do Município;
- II. Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- III. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V. Representante de Instituições Federais de Ensino Superior;
- VI. Representante de Instituições Estaduais de Ensino Superior;
- VII. Representante de Instituições Privadas de Ensino Superior;
- VIII. Representante de Instituições Privadas da Educação Infantil;
- IX. Representantes da APLB Sindicato;
- X. Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Representante dos Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XII. Representante dos Alunos da Educação Básica;
- XIII. Representante de Entidades de apoio e defesa de pessoas com deficiência;
- XIV. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- XV. Representante da ABAME;
- XVI. Representante da DIOCESE;
- XVII. Representante da APAE;
- XVIII. Representante dos Servidores Técnicos Administrativo;
- XIX. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO AFONSO – BAHIA**

Art. 5º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo Único: Será admitida a recondução de conselheiro por mais de um período, a pedido da Instituição por ele representada, em função da indisponibilidade de pessoal para promover a substituição.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em reunião do Conselho por maioria simples, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a qualquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Parágrafo Único: O Servidor Municipal eleito como Presidente será disponibilizado da sua carga horaria total para presidir o Conselho.

Art. 7º - Em caso de morte ou renúncia de um dos membros do conselho, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e o segmento titular da cadeira indicará outro nome para suplência.

Art. 8º - A função de conselheiro será considerada de relevância e interesse Público Municipal, devendo o Presidente do Órgão solicitar as representatividades a dispensa desses membros para as reuniões de Plenária e Câmara.

Art. 9º - As despesas com o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação serão custeadas pela Prefeitura Municipal, através de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, e compreenderão:

- a) Sede para a instalação e funcionamento do Conselho, com condições apropriadas para atendimento ao público e reuniões do colegiado,
- b) Disponibilidade de mobiliário, equipamentos de informática, telefone, internet e material de expediente necessários;
- c) Transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões de Plenária e Câmara, ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- d) Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
- e) Custeio de viagens para conselheiros, para cursos de formação e reuniões da UNCME Estadual e Nacional.

Art. 10 - Secretária Executiva do CME, será ocupada por funcionário (a) do quadro efetivo do Município, com aprovação do CME e nomeado (a) por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A indicação do Secretário (a) Executivo passará por apreciação e aprovação do Conselho Pleno do CME.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (uma) reunião ordinária mensal, e tantas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO AFONSO – BAHIA**

reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 12 – O conselheiro que faltar à 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, assumindo conseqüentemente seu suplente, salvo em casos de doenças, morte de familiares de 1º grau, matrimônio ou por motivo de estudos e licença maternidade.

Art. 13 – São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Autorizar, Credenciar, Supervisionar as Instituições de Ensino do Município e da Rede Privada com Educação Infantil.
- II. Manifestar-se sobre questões que lhe sejam submetidas, especialmente aprovar Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino.
- III. Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços do Sistema.
- IV. Subsidiar e participar da elaboração do plano Municipal de Educação, definir suas prioridades e acompanhar sua execução.
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação no município.
- VI. Discutir e normatizar a Portaria Anual e Calendário Escolar do Município de Paulo Afonso.
- VII. Representar o sistema nos órgãos, quando solicitado em defesa do direito à educação nos termos dispositivos em lei.
- VIII. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para o aperfeiçoamento e expansão, qualitativa e quantitativa, do Sistema Municipal de Educação.
- IX. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa dos seus conselheiros ou quando solicitado por o Secretário Municipal de Educação, assim como pelas Instituições ligadas à Educação ou do Sistema de garantia de direitos.
- X. Manter intercâmbio com os Sistemas de Ensino do Estado e da União e com seus respectivos Conselhos bem como com os demais Conselhos ligados à Rede de proteção dos direitos da criança e adolescente ou do Sistema de garantia de direito.
- XI. Analisar e emitir Parecer sobre questões relativas à aplicação da Legislação Educacional no Sistema municipal de Educação.
- XII. Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Pleno.
- XIII. Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil.
- XIV. Propor medidas para adequação dos espaços físicos das Unidades Escolares, em conformidade com a Legislação.
- XV. Propor critérios para a concessão de cursos custeados com recursos municipais e fiscalizar sua utilização.
- XVI. Deliberar acerca de alterações ao Plano Municipal de Educação.
- XVII. Emitir parecer sobre convênios.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação funcionará de fevereiro à dezembro com recesso



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO AFONSO – BAHIA**

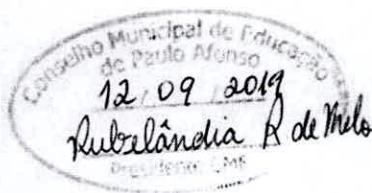
de 15 dias entre os meses de junho a julho (período junino).

Parágrafo Único: Para garantir a funcionalidade básica do Conselho Municipal de Educação de Paulo Afonso, no período de recesso, a Secretária Executiva ficará destinada para atendimento ao público, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº973 de 20 de fevereiro de 2004.

Paulo Afonso, 12 de setembro de 2019



*Três votos de Beto Ferraz, Ana Maria de Fátima Lima,
José Carlos de Aguiar; Rubelândia Marques da Silva;
Juracina Vieira Lima, Maria de Fátima das Neves*